



PROJETO DE LEI n.º \_\_\_\_\_/2024

**EMENTA:** Autoriza a permuta e desafeta, bem imóvel de titularidade do Município de Salgueiro/PE, localizado no loteamento Rancho Verde por área particular, localizada no loteamento Santo Antônio, no atendimento do interesse público, conforme especifica e dá outras providencias.

**Art. 1º.** Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município de Salgueiro, disponível para alienação, o imóvel, originariamente projetado para ser a Rua Equador do Loteamento Rancho Verde, localizada precisamente entre as Q. 01, Lotes 07 e 12 e a Q. 02, Lote 01 e 10.

**Art. 2º.** O terreno situado na Rua Equador do Loteamento Rancho Verde, localizada precisamente, entre as Q. 01, Lotes 07 e 12 e a Q. 02, Lote 01 e 10 foi avaliado em R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), conforme Laudo de Avaliação.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel situado na Rua Equador do Loteamento Rancho Verde, localizada precisamente, entre as Q. 01, Lotes 07 e 12 e a Q. 02, Lote 01 e 10, com os imóveis de propriedade do PAJEÚ NORDESTE LTDA., sendo um situado na Rua Projetada 3, Q. D lote 06 e outro na Rua Projetada 4, Quadra D Lote 13, ambos do Loteamento Santo Antônio, na cidade de Salgueiro-PE, avaliados em R\$ 99.997,20 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos) cada, totalizando para os para fins desta permuta o valor de R\$ 199.994,20 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).

**Parágrafo único.** A área total de cada imóvel é de 360m<sup>2</sup>, totalizando 720m<sup>2</sup>, sendo que a área objeto da permuta é de 600m<sup>2</sup>.

**Art. 4º.** A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

**Parágrafo único.** Conforme disposto no caput desta Lei, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes, sendo:

I – o Valor da avaliação da área pública, de propriedade do Município de Salgueiro-PE, corresponde a R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), conforme laudo de avaliação anexo, integrantes desta Lei; e

II – o valor da avaliação das propriedades particulares, objetos desta permuta com o Município de Salgueiro-PE, é originariamente, conforme avaliação anexo, integrante desta lei é de R\$ 199.994,20, sendo recebido para fins de permuta, com a equivalência



de valores da avaliação municipal, corresponde a R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

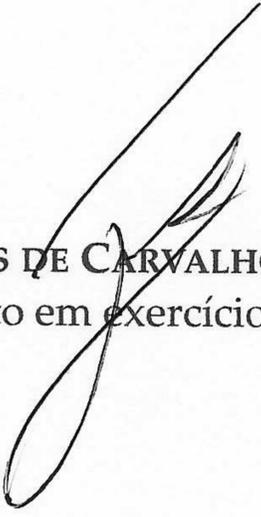
**Art. 5º.** A permuta objeto da presente lei deverá ser efetivada através de escritura pública de permuta de bens imóveis no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

**Art. 6º.** Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, atinentes a lavratura de escritura e registro, correrão às expensas do particular Pajeú Nordeste Ltda.

**Art. 7º.** Na Escritura Pública de permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 19 de janeiro de 2024.

  
**EDILTON ALVES DE CARVALHO NUNES**  
Prefeito em exercício



**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor  
e trabalho.

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO/PE  
A/C - Domingos Sávio Pires de Carvalho e Sá  
Presidente do Legislativo Municipal

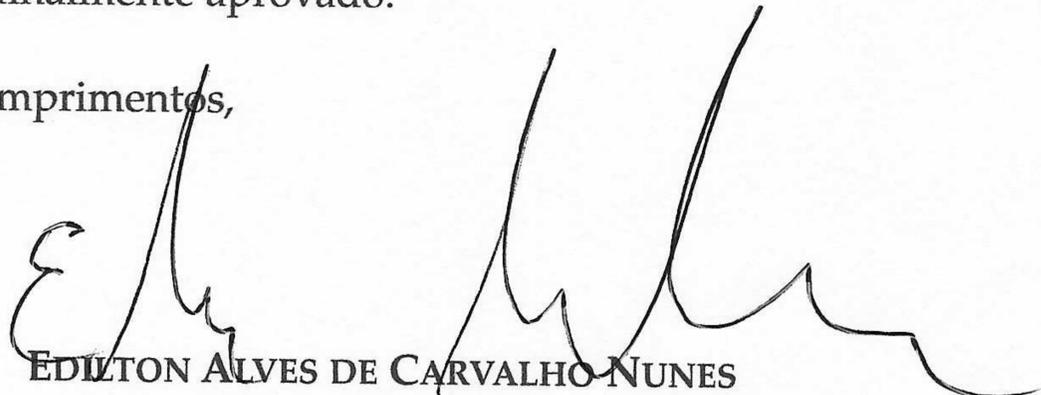
MENSAGEM AO  
PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2024

Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

Cumprimento-os, cordialmente, para encaminhar a esta Casa do Povo, Projeto de Lei que visa a permuta de imóveis, em razão do interesse público, para fins de regularização de empreendimento (*loja de atacado e varejo construída em 2020*), que no momento da execução da obra, suprimiu trecho que fora originariamente projetado para ser a Rua Equador do Loteamento Rancho Verde, localizada precisamente entre as Q. 01, Lotes 07 e 12 e a Q. 02, Lote 01 e 10.

Em face do exposto, apresento este projeto de lei para que seja recebido, apreciado, discutido, votado e finalmente aprovado.

Com nossos cordiais cumprimentos,



EDILTON ALVES DE CARVALHO NUNES  
Prefeito em exercício